PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00006/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/05/1994
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 - Estatuto do Magistério Público, acrescentando ainda, os §§ 1º e 2º, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 51, da Lei Complementar nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º -** Ao Professor ou Especialista em Educação, ao completar quinze anos de efetivo serviço no Magistério Público do Município, fica assegurada desde que a pedido do interessado, a redução progressiva de sua carga horária, que deverá ser implantada a título de vantagem pessoal no início do semestre letivo subsequente ao da aquisição do direito, da seguinte forma:
I - Dos 15 aos 20 anos de serviço, redução de 1/6;
II - Dos 20 aos 25 anos de serviço, redução de ¼;
III - Dos 25 aos 30 anos de serviço, redução de 1/3;
IV - Acima dos 30 anos de serviço, redução de ½.

§ 1º - Fica facultado ao Professor ou Especialista em Educação, a opção de transformar a redução de sua carga horária ficada nos termos do **caput** do art. 51, em remuneração pecuniária correspondente, integrando-se esta, como vantagem pessoal.

§ 2º - A remuneração pecuniária, instituída pela presente Lei, será concedida ao Professor ou Especialista em educação que estiver em pleno exercício das funções de magistério no âmbito da Secretaria Municipal de educação, conforme necessidade de Ensino."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de maio de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 27/05/1994.